



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2023/2025

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS RO, inscrito no CNPJ sob o nº 05.658.802/0001-07, neste ato representado (a) por seu Presidente, o Sr. **Nailor Guimarães Gato**, doravante denominado **SINDICATO**.

e

SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.391.823/0002-40, neste ato representada por seus representantes legais, Srs. **Diretor – DANIEL FARIA COSTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº M3182586 SSP MG e CPF/MF nº 504.896.666-04, e o **Diretor - DIMAS MAINTINGUER**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.075.570-72l, portador da carteira de identidade sob o n RG 13.501584-4 SSP SP, residentes e domiciliados no estado de Minas Gerais e Rondônia, doravante denominada **EMPRESA**, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (ACT)**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho para o período de 01/04/2023 a 31/03/2025.

As partes reconhecem e avençam que os direitos e obrigações implementados por meio do presente instrumento gerarão efeitos apenas durante o seu período de vigência, não aderindo, em qualquer hipótese, aos contratos de trabalho dos empregados por ele beneficiados, mesmo após o término deste período.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da **EMPRESA**, abrangerá a categoria Urbanitária de Rondônia dos Trabalhadores, na base territorial de Porto Velho/RO.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

O salário dos integrantes da EMPRESA, a partir de 1º de abril de 2023, será reajustado positivamente de acordo à variação acumulada do IPCA (IBGE), entre 01 de abril de 2022 e 31 de março de 2023, conforme publicado pelo IBGE.

3.1. O valor do salário praticado em 31 de março de 2024 será reajustado, em 1º de abril de 2024, pelos parâmetros estabelecidos no caput.



CLÁUSULA QUARTA - DATA DE PAGAMENTO SALARIAL

A **EMPRESA** efetuará o crédito referente ao pagamento mensal até o último dia útil do mês de competência.

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO

A **EMPRESA** efetuará o desconto em folha de pagamento dos valores correspondentes às mensalidades do **SINDICATO** de classe, contribuições assistenciais, vale alimentação, planos de saúde e odontológico, observado, em todo o caso, a legislação vigente quanto às autorizações necessárias.

5.1. Os descontos em folha de pagamento, somados, não poderão exceder a margem consignável, ou seja 30% (trinta por cento) das verbas salariais e indenizatórias do integrante, abatidos os descontos legais, tais como recolhimentos previdenciários, imposto de renda, pensão alimentícia judicial e contribuição sindical.

CLÁUSULA SEXTA - COTA NEGOCIAL DE FUNCIONÁRIOS

A EMPRESA poderá descontar em folha de pagamento, a importância 1% (um por cento) do salário base de todos os empregados, a título de Cota Negocial.

Parágrafo Primeiro: A deliberação dos trabalhadores em assembleia será tida como fonte de anuência prévia e expressa dos trabalhadores para efeito de desconto, nos moldes previstos no artigo 545 da CLT.

Parágrafo Segundo: Fica garantido o direito de oposição dos trabalhadores discordantes ao desconto. A manifestação deverá ser apresentada diretamente ao SINDUR, no prazo de 15 (quinze) dias a partir do comunicado da EMPRESA. Endereço a ser encaminhado: sindur@sindur.org.br.

Parágrafo Terceiro: Os valores descontados dos trabalhadores, em folha de pagamento, serão repassados ao SINDUR até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

O adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário poderá ser solicitado na escala anual de férias e deverá ser percebido em conjunto com o pagamento das férias.

CLÁUSULA OITAVA - SOBREAVISO

Os integrantes que estiverem em escala de sobreaviso de trabalho terão as respectivas horas remuneradas pelo valor correspondente a 1/3 da sua hora normal.



8.1 As escalas serão periodicamente montadas pela **EMPRESA** e comunicadas aos funcionários escalados. Uma vez divulgada a escala, somente a **EMPRESA** poderá alterá-la, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, qualquer alteração promovida exclusivamente pelos funcionários escalados.

8.2 Aos finais de semana, o sobreaviso terá início às 18:00 horas de sexta-feira e será finalizado às 07:00 horas da segunda-feira.

8.3 Apenas os funcionários que estejam arrolados na escala estarão em sobreaviso e apenas nos dias e horários informados na escala.

8.4 Em datas de eleições, carnaval, natal e ano novo, o período de sobreaviso poderá ser alterado conforme necessidade da **EMPRESA**.

CLÁUSULA NOVA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A **EMPRESA**, baseada em necessário Laudo Técnico, pagará aos Integrantes expostos aos fatores de periculosidade indicados no referido documento o adicional de 30% (trinta por cento), na forma estabelecida na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

A EMPRESA estabelecerá um programa de Remuneração Variável aos seus integrantes, para o exercício de 2023 e 2024, vinculados às metas corporativas e individuais, definidas pela EMPRESA.

10.1 A presente obrigação não se incorpora aos Contratos de Trabalho, conforme previsão expressa do § 3º do art. 614 da CLT, de modo que para os exercícios seguintes, ou seja, a partir do exercício de 2023, o pagamento de qualquer valor a título Remuneração Variável estará condicionado à celebração de novos acordos entre as Partes, bem como as regras, condições e métricas a serem previstas no futuro instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

A EMPRESA

Reembolsará aos seus integrantes, desde que solicitado, Auxílio Creche, mediante comprovação das despesas realizadas com creches ou escolas para seus filhos (as), no valor de até 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo federal vigente por filho (a), com idade de 0 até 3 anos 11 meses e 29 dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ainda que exista mais de um integrante responsável pelo mesmo beneficiário, somente será concedido um único auxílio, portanto não poderá ser acumulativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(a) integrante deverá comprovar as despesas com creches ou escolas para seus filhos (as) até o dia 15 (quinze) de cada mês. As despesas poderão ser comprovadas com até 45 (quarenta e cinco) dias da data de quitação.



PARÁGRAFO TERCEIRO: Considerando o ano letivo como o período compreendido entre os dias 1º de fevereiro a 31 de dezembro, a EMPRESA manterá o Auxílio Creche aos filhos dos integrantes que completarem 04 (quatro) anos no curso do período letivo vigente, visando a manutenção da escolaridade dos mesmos.

PARÁGRAFO QUARTO: O(a) integrante deverá comprovar a matrícula dos filhos (as) em instituição de ensino regular e ou as despesas comprovadamente realizadas com babas na hipótese do parágrafo quinto e sexto.

PARÁGRAFO QUINTO: EMPRESA reverterá o valor pago a título de auxílio creche para reembolsar as despesas comprovadamente realizadas com babás, somente nas hipóteses de doença ou incapacidade da criança em ir para creche, e desde que comprovado pelos integrantes através de laudo médico (atualizado a cada 6 (seis) meses).

PARÁGRAFO SEXTO: A EMPRESA reverterá o valor de auxílio creche para pagamento de babá aos filhos (as) de até 4 meses à 1 (um) ano 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, mediante comprovação da assinatura da CTPS (Carteira de trabalho e previdência social) da mesma e até a disponibilização de um berçário na região, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo federal vigente por filho (a).

PARÁGRAFO SÉTIMO: O auxílio creche objeto desta cláusula não integrará, para efeito algum, o salário do integrante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO *IN NATURA*

A **EMPRESA** concederá o vale-alimentação aos integrantes, considerando o parâmetro de 22 dias úteis mensais, no valor de **R\$ 1.112,32** (mil cento e doze reais e trinta e dois centavos) mensais, o que corresponde a **R\$ 50,56** (cinquenta reais e cinquenta e seis centavos), o valor já contempla o reajuste positivo da variação acumulada do IPCA (IBGE) entre 1º de abril de 2022 e 31 de março de 2023, no percentual de 4,65%, conforme publicado pelo IBGE.

12.1. O valor do vale- alimentação praticado em 31 de março de 2024 será reajustado, em 1º de abril de 2024, pelos parâmetros estabelecidos no *caput*.

12.2. O vale-alimentação também será fornecido aos integrantes durante seus períodos de férias.

12.3. O vale-alimentação será fornecido durante os 4 (quatro) primeiros meses em caso de afastamentos previdenciários motivados por acidente do trabalho, auxílio-doença e licença maternidade.

12.4. Em substituição ao vale-refeição, a **EMPRESA** fornecerá aos seus integrantes refeição *in natura* (almoço ou jantar) gratuita no local de trabalho.

12.5. A **EMPRESA** fornecerá um lanche, exclusivamente, para os integrantes que trabalham no turno da noite.

12.6. O vale-alimentação e a refeição *in natura* fornecidos pela **EMPRESA** têm natureza indenizatória e não integram a remuneração para nenhuma finalidade.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

A **EMPRESA** concederá o vale transporte a todos os integrantes que atendam às exigências legais estabelecidas com esta finalidade.

13.1 Tendo em vista que vale transporte se destina ao deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa, o benefício não será devido quando não houver prestação de serviços de forma presencial, por qualquer motivo, sendo autorizado o desconto dos dias que foram antecipados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E SEGURO SAÚDE

A **EMPRESA** se compromete a oferecer o benefício da assistência médica ou seguro saúde aos integrantes e seus dependentes, de acordo com as normas da Agência Reguladora ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, podendo descontar de cada integrante a respectiva parcela de participação conforme tabela de participação da **EMPRESA**.

14.1 São enquadrados como dependentes: cônjuge ou companheiro (a) legalmente reconhecido (a), filhos (as) e menores sob guarda, solteiros (as), até 29 anos; e filhos (as) inválidos (as), sem limite de idade.

14.2 O valor de desconto na folha de pagamento dos integrantes referente ao plano de saúde será corrigido na data de aniversário da apólice.

14.3. Ajustam as partes que a **EMPRESA** poderá, a qualquer tempo, alterar a política de plano de saúde, de forma a possibilitar a suspensão dos descontos na folha de pagamento dos integrantes referente à sua cota parte. Nessa hipótese, por ser condição mais benéfica ao trabalhador, os planos de saúde serão custeados exclusivamente pela **EMPRESA**.

14.4. Aos integrantes que forem desligados sem justa causa, incluindo aqueles que tenham se aposentado durante a vigência do presente Acordo Coletivo, a **EMPRESA** oferecerá a permanência no plano de saúde, desde que (i.) tenha arcado com o custeio do plano de saúde durante a contratualidade, (ii.) manifeste seu interesse no prazo legal e (iii.) assumo o seu pagamento integral, observadas as peculiaridades do caso concreto, de acordo com o disposto na Lei 9.656/98, e na Resolução 279/201, e Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001 e no Regulamento Interno da **EMPRESA**.

14.5. Na hipótese de planos de saúde custeados exclusivamente pela **EMPRESA**, o ex-empregado aposentado ou demitido sem justa causa não terá direito a permanecer como beneficiário, não prejudicado o direito adquirido dos empregados que já foram desligados ou aposentados.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO ODONTOLÓGICO

A **EMPRESA** viabilizará aos integrantes e seus dependentes a inscrição em Plano Odontológico, podendo ser descontado de cada integrante a respectiva parcela de participação conforme tabela de participação da **EMPRESA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO E ASSISTÊNCIA FUNERAL

A **EMPRESA** assegurará gratuitamente aos seus integrantes seguro de Vida em grupo.

16.1 Será apresentado, no ato da admissão, formulário de adesão ao seguro de vida em grupo e inclusão de beneficiários, a qual garantirá ao integrante ou ao(s) seu(s) beneficiários(s) o pagamento de uma indenização nos casos de invalidez ou morte, conforme detalhamento no quadro abaixo:

Coberturas:

Morte Natural	Morte Acidental	Invalidez por Doença	Invalidez por Acidente
24 X salário base	48 X salário base	24 X salário base	Até 48 X salário base

16.2 Este seguro tem cobertura à assistência Funeral no Brasil, para todos os segurados, com extensão aos cônjuges e companheiros que tenham União Estável declarada em cartório e filhos e enteados solteiros até 21 anos, garantindo todo o serviço para o sepultamento ou cremação, limitado a um valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A **EMPRESA** concederá aos seus integrantes, a título de auxílio educacional, o custeio parcial de valores necessários à realização de cursos técnicos e de graduação, de acordo com a PGC-GP-003 – Procedimento de Gestão Corporativa -Treinamento e Desenvolvimento.

17.1 O integrante poderá solicitar esse benefício após passados 6 (seis) meses contados de sua data de admissão na Companhia.

17.2 O valor concedido é de até 50% (cinquenta por cento) para cursos de capacitação, graduação ou pós-graduação.

17.3 O benefício deve ser solicitado por meio do Diretor da Área interessada para a Gerência de Pessoas, para a sua concessão, deverão ser levados em conta os seguintes requisitos:

- Necessidade do curso para o desenvolvimento do Integrante dentro de suas atividades ou em atividades de interesse da Companhia;
- Disponibilidade orçamentária para a concessão do benefício pela Área interessada.



17.4 Aprovado o benefício pela Companhia, o seu pagamento se dará por meio de reembolso mensal, mediante a apresentação do comprovante de pagamento pelo Integrante.

17.5 Para manutenção do benefício, o integrante beneficiado deverá apresentar performance de, no mínimo, 70% de aproveitamento no curso/treinamento.

17.6 O benefício concedido, para todas as finalidades, tem natureza indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Nos termos do caput do art. 59 da CLT, a jornada normal de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para todos os integrantes, exceto para aqueles que trabalharem em regime de turno ininterrupto de revezamento, conforme disposto na cláusula vigésima terceira do presente acordo.

18.1. A **EMPRESA** poderá realizar o controle de jornada de seus integrantes através de meio eletrônico, manual ou mecânico.

18.1.1. As partes ratificam a validade da utilização dos sistemas alternativos de marcação de jornada, que podem ser adotados tanto na modalidade de trabalho presencial, remota (home office) quanto mista (ou seja, presencial e remota).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada normal diária de trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente a 02 (duas) horas, as quais serão remuneradas como horas extraordinárias, sendo:

- a. segunda-feira a sábado, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal; e,
- b. aos domingos e feriados, com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

19.1 Os acréscimos de 50% e/ou 100% não serão devidos se os integrantes que laborarem em horas excedentes vierem a ter as respectivas folgas compensatórias, nos termos das cláusulas vigésima primeira e vigésima segunda do presente acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ISENÇÃO DA MARCAÇÃO DO PONTO NO INTERVALO DE DESCANSO E REFEIÇÃO

Por força do presente acordo, a critério da **EMPRESA**, ficam os integrantes isentos da marcação do registro do ponto relativamente ao intervalo 1 (uma) hora, destinado à refeição e descanso.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

A jornada normal de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo a **EMPRESA**, a seu critério, compensar as horas do sábado, durante o período de segunda à sexta-feira, ficando mantidas as condições mais benéficas já praticadas.

21.1 As horas trabalhadas a título de compensação não serão consideradas como horas extras para quaisquer fins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

As partes ajustam sistema de compensação de jornada de trabalho (o “Banco de Horas”), nos termos do artigo 59, da CLT. Por esse regime, o excesso de horas de um dia será compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 ano, à soma das jornadas semanais de trabalho legalmente previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 horas diárias.

22.1. CRITÉRIOS DE COMPENSAÇÃO

- a) Para fins de compensação, cada 1 (uma) hora trabalhada equivalerá a igual tempo de descanso.
- b) Poderão, também, ser objeto de compensação, as horas que compõem a jornada de trabalho quando não trabalhadas (horas negativas). São exemplos, eventuais folgas, atrasos, faltas injustificadas, etc.
- c) Para que as horas negativas possam ser computadas no Banco de Horas, devem estar acompanhadas de prévia aprovação do gestor responsável.

22.2. PERIODICIDADE DE APURAÇÃO

O saldo do Banco de Horas, em regra, será apurado e liquidado a cada período de **06 (seis) meses**, ou seja, em junho e dezembro de cada ano.

- a) Serão pagas mensalmente as 20 (vinte) primeiras horas extras realizadas. As demais, ou seja, da 21ª (vigésima primeira) hora extra em diante, serão computadas no banco de horas.
- b) As horas extras eventualmente não compensadas ao final de cada semestre serão apuradas e pagas, devendo constar de forma discriminada no subsequente recibo de pagamento.
- c) Para ajuste do saldo negativo do banco de horas, as horas respectivas serão descontadas do salário mensal do integrante.

22.3. AFASTAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Na hipótese de afastamento previdenciário superior a 15 (quinze) dias na vigência do Banco de Horas, o saldo eventualmente existente será liquidado e constará no recibo de pagamento seguinte.



22.4. RESCISÃO

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho durante o período de vigência do Banco de Horas, a EMPRESA apurará o saldo existente na data e, havendo saldo positivo, procederá ao respectivo pagamento. Na hipótese de haver saldo negativo, por outro lado, a EMPRESA realizará o respectivo desconto das verbas rescisórias. Referidos valores constarão discriminadamente no termo de rescisão.

22.5. PROMOÇÃO

Na hipótese de o integrante ser promovido a cargo que implique sua não sujeição a controle de jornada, ele terá acertado de imediato seu saldo eventualmente existente no banco de horas.

22.6. PREVALÊNCIA DO BANCO DE HORAS

A prestação de horas extras habituais não descaracteriza os regimes de compensação de jornada, tampouco o banco de horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO PARA OS TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

As partes estabelecem as condições para implantação de turnos ininterruptos de revezamento, em conformidade com os seguintes critérios:

- a. O dia do calendário é dividido em três turnos de trabalho: 1º turno entre 06h30min e 14h30min; 2º turno entre 14h30min e 22h30min; e 3º 22h30min e 06h30min. Portanto, cada turno será de 8 horas, das quais 7 horas serão de trabalho e 1 hora de intervalo intrajornada.
- b. Na escala de turnos ininterruptos de revezamento, os integrantes trabalharão em regime 6 x 4, ou seja, 6 dias de trabalho por 4 dias de descanso. Essa escala encerra um ciclo a cada 10 semanas de trabalho.
- c. Todas as horas excedentes à jornada de trabalho ora negociada nos termos do previsto no inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal, quando trabalhadas e não compensadas, serão remuneradas em pecúnia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – HOME OFFICE/TELETRABALHO

As partes estabelecem a possibilidade de, a qualquer tempo, em caso de emergência, calamidade pública ou qualquer motivo de força maior, alterar o regime de trabalho presencial para teletrabalho de forma integral ou mista (ou seja, presencial e remota), o que será previamente combinado entre **EMPRESA** e o integrante, observadas as seguintes condições:

- a. Durante o período de trabalho remoto será mantida a mesma modalidade de jornada aplicada ao trabalho presencial, ou seja, aqueles que possuíam controle de jornada



continuarão sob a mesma condição e aqueles que não estavam sujeitos ao controle de jornada assim permanecerão.

- b. O integrante deverá observar a fruição integral dos intervalos intrajornada e entre jornadas.
- c. Os integrantes deverão seguir rigorosamente todas as determinações sobre segurança e medicina do trabalho, estando ciente que é de sua responsabilidade zelar pelo fiel cumprimento das determinações da **EMPRESA**.
- d. Nada será devido pela **EMPRESA** a título de aluguel ou qualquer outra espécie de contraprestação pela utilização do espaço da residência do integrante ou reembolso de outras despesas.
- e. Independentemente do local onde o integrante estiver realizando suas atividades de forma remota, serão aplicadas a ele as normas coletivas e feriados do estabelecimento a que ele está formalmente vinculado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FERIADOS

Fica autorizado o trabalho em feriados civis e religiosos, mediante a concessão de folga compensatória no prazo de 7 (sete) dias subsequentes ao feriado compensado ou o pagamento em dobro da remuneração correspondente ao dia trabalhado.

25.1. Ajustam as partes que eventual legislação superveniente ou decisão judicial que venha a alterar, inclusive em decorrência do estado de emergência do COVID-19, as datas oficiais de feriados civis e religiosos, sejam eles municipais, estaduais ou nacionais, não se aplicam à **EMPRESA**, diante da impossibilidade de descontinuidade das atividades. Em outras palavras, os feriados serão concedidos observado o calendário oficial.

25.1.1. Eventual trabalho nas datas destinadas à antecipação dos feriados não ocasionará o direito à concessão de folga compensatória e, nem mesmo, ao recebimento em dobro da remuneração referente ao dia trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- AUSÊNCIAS ABONADAS

A **EMPRESA** concederá aos integrantes o abono, sem prejuízo ao salário, mediante comprovação, nas situações abaixo:

- a. 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, pais, filhos e irmãos;
- b. 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho (licença paternidade);
- c. 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- d. 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - READAPTAÇÃO PROFISSIONAL

A **EMPRESA** buscará, sempre que possível, retornar o Integrante ao ambiente de trabalho, de acordo com o certificado emitido pela Previdência Social, que descreve as atividades para a qual o trabalhador foi capacitado no programa de reabilitação, promovido pela Previdência social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PRIMEIROS SOCORROS

A **EMPRESA** capacitará um grupo de integrantes para efetuar o primeiro atendimento em caso de acidentes pessoais no interior das instalações da **EMPRESA**, assim como alternativas de profissionais capacitados para atendimento emergencial.

28.1 A **EMPRESA** manterá em suas instalações, uma ambulância, 24 horas por dia, para atendimento de emergências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESPESAS DE VIAGEM

A **EMPRESA** efetuará a cobertura das despesas de viagem a serviço, que somente ocorrerão com prévia definição e autorização do Líder quanto ao seu objetivo, duração, meio de transporte e adiantamento financeiro necessário para cobrir as respectivas despesas. O detalhamento da política consta na Instrução normativa de viagens (PGC-GC-0004), disponível no portal da **EMPRESA**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PARCELAMENTO DO GOZO DE FÉRIAS

A **EMPRESA** adotará uma política que possibilite aos seus Integrantes a opção de gozar suas férias em até 03 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 dias corridos cada um, desde que haja concordância entre **EMPRESA** e integrante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO SALARIAL

A **EMPRESA** disponibilizará aos seus integrantes, mensalmente, comprovante de pagamento salarial, contendo a discriminação de todas as parcelas de proventos e descontos, no dia do pagamento salarial.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS E COLETIVOS

A **EMPRESA** fornecerá aos seus Integrantes, gratuitamente, uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI) e coletivos (EPC) em conformidade com a legislação vigente e com o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) para a execução das atividades.

32.1 A **EMPRESA** fornecerá novo uniforme ao integrante sempre que este demonstrar que o seu uniforme não mais está em condições de uso.

32.2 O EPI fornecido pela **EMPRESA**, sempre que necessário, quando for danificado ou tiver seu prazo de validade vencido, será substituído por um novo.

32.3 Quando ocorrer o desligamento do integrante, por qualquer motivo, este deverá devolver todo o material acima especificado que estiver sob sua guarda, sob pena de ter o valor correspondente descontado de suas verbas rescisórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

A **EMPRESA** manterá convênio com instituição financeira para que seus integrantes possam fazer empréstimos consignados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A **EMPRESA** apresentará, no ato da formalização das rescisões de contrato de trabalho que vierem a ocorrer, o histórico de horas extras que compõe a média sobre o aviso prévio, férias proporcionais e 13º salário.

34.1. As rescisões de contrato de trabalho poderão ser homologadas no sindicato, mediante manifestação do integrante. Em caso de recusa, a EMPRESA compromete-se informar ao sindicato, apresentando a carta de recusa manifestada pelo Integrante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACESSO DO SINDICATO ÀS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

Mediante prévio alinhamento entre a **EMPRESA** e o **SINDICATO**, fica garantido o acesso às respectivas dependências, possibilitando o estabelecimento de um constante contato e defesa dos interesses da categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISO PARA COLOCAÇÃO DE INFORMATIVOS

Fica acertado que o **SINDICATO** poderá afixar dentro das dependências da **EMPRESA**, em locais apropriados, informativos, objetivando manter os trabalhadores informados sobre questões do seu



interesse, sendo vedada qualquer veiculação de informativo que atente contra a **EMPRESA**, a moral e aos princípios éticos ou que tenha caráter político, religioso ou discriminatório.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REPASSE DA MENSALIDADE DOS INTEGRANTES SINDICALIZADOS

Observada a legislação vigente, a **EMPRESA** se compromete a repassar para o **SINDUR** as mensalidades dos Integrantes sindicalizados até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à data em que for creditado o pagamento de seus vencimentos, devendo a mesma ser creditada em conta bancária do Sindicato.

37.1 O **SINDICATO** garantirá o sigilo das informações dos Integrantes repassadas pela **EMPRESA**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REUNIÕES PERIÓDICAS PARA ACOMPANHAMENTO DO ACT

Fica estabelecido através do presente ACT, que durante a sua vigência, sempre que provocadas por alguma das partes, serão realizadas reuniões periódicas visando o acompanhamento do cumprimento deste Acordo Coletivo, cujas atas das reuniões serão elaboradas e assinadas pelas partes acordantes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA- LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A **EMPRESA** abonará 02 (dois) dias por mês para que o dirigente sindical possa se afastar de suas atividades laborais, mediante comunicado do **SINDICATO** por escrito à área de recursos humanos com 48 horas de antecedência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – PROGRAMA BEM-ESTAR

A **EMPRESA** concederá uma plataforma de bem-estar corporativo, com subsídio parcial, que oferecerá parceria com rede ampliada de academias de ginástica e outras modalidades esportivas.

CLÁUSULA QUADRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Elegem as partes o Foro Trabalhista da cidade de Porto Velho - Rondônia, para dirimir as dúvidas decorrentes do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

As partes acordam que o presente Acordo Coletivo poderá ser assinado eletronicamente, via plataforma DocuSign ou equivalente, cuja validade é reconhecida pelos signatários,



independentemente de emissão pelo ICP-Brasil, na forma do art. 12, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, sendo dispensada a assinatura por testemunhas.

Porto Velho, 19 de maio de 2023.

Pelo Sindicato Dos Trabalhadores Nas Indústrias Urbanas - RO

DocuSigned by:

Nailor Guimarães Gato

Nailor Guimarães Gato
CPF: 068.740.452-53

Pela Santo Antônio Energia S.A.

DocuSigned by:

Daniel Faria Costa

Daniel Faria Costa
Diretor Presidente
CPF 504.896.666-04

DocuSigned by:

Dimas Maintinguer

Dimas Maintinguer
Diretor de Operações
CPF 065.075.570-72

Testemunhas:

DocuSigned by:

José Gilson Queiroz da Silva

José Gilson Queiroz da Silva
CPF: 161.958.702-72

DocuSigned by:

Michele Saboia Spolador

Michele Saboia Spolador
CPF 031.629.869-74

DocuSigned by:

Adriano Jose da

DB498FFAD7514DA...